REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 189/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) o direito à educação é uma garantia constitucional, fundamental para o desenvolvimento pessoal e social;
b) a educação é, antes de tudo, um processo de transformação social;
c) os Direitos Humanos desempenham papel fundamental na transformação social em prol de igualdade, sendo muito importante que o cidadão conheça seus direitos e garantias constitucionais, a fim de terem instrumentos para exigir e efetivar tais garantias;
d) o processo educativo não se limita à sala de aula, mas transpassa toda a vivência e conteúdo a que os alunos têm acesso, de forma que é necessário, na busca de uma educação de qualidade, as escolas disporem de acervos de livros, vídeos, documentos, colocando-os à disposição do seu corpo discente;
e) apesar de a formação das crianças e adolescentes acerca dos Direitos Humanos e Constitucionais ser mais do que necessária, não existe, na sociedade soteropolitana, instrução acerca deste tema, devendo-se manter disponível nas escolas pelo menos os seguintes materiais: Constituição da República Federativa do Brasil; Declaração Universal dos Direitos Humanos; Convenção Internacional contra tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes; Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica; Convenção interamericana contra o racismo, a discriminação racial e formas correlatas de intolerância; Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; Estatuto da Criança e do Adolescente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, manter disponível e acessível nos acervos das Escolas Públicas Municipais exemplares de livros, vídeos e documentos voltados a pesquisas sobre direitos humanos.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires